

**EMENDA ADITIVA Nº 3 /2025 À PROPOSIÇÃO Nº 26/2025  
(MENSAGEM 9356, DE 18 DE MARÇO DE 2025)**

***ADICIONA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI  
Nº 26/2025 (MSG Nº 9.356, DE 18 DE MARÇO  
DE 2025) MODIFICANDO O ARTIGO 6º DA LEI  
Nº 15.797, DE 25 DE MAIO DE 2015.***

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Adiciona o artigo 2º ao Projeto de Lei nº 26/2025, alterando o art. 6º da Lei 15.797, de 25 de maio de 2015:

**Art. 2º** - Modifica o Art. 6º da Lei 15.797, de 25 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º (...)**

**II – para praças:**

- a) **Para a graduação de Cabo:** 5 (cinco) anos na graduação de Soldado;
- b) **Para a graduação de 3º Sargento:** 3 (três) anos na graduação de Cabo;
- c) **Para a graduação de 2º Sargento:** 2 (dois) anos na graduação de 3º Sargento;
- d) **Para a graduação de 1º Sargento:** 1 (um) ano na graduação de 2º Sargento;
- e) **Para a graduação de Subtenente:** 3 (três) anos na graduação de 1º Sargento.

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

  
**SARGENTO REGINAURO**

**DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL**

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ajustar os interstícios mínimos para promoção nas graduações das praças militares estaduais, conforme estabelecido na Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015.

Ao especificar claramente os tempos mínimos de permanência em cada graduação, busca-se proporcionar um fluxo contínuo e equilibrado na carreira das praças, assegurando que as promoções ocorram de forma regular e proporcional. Essa medida visa estimular o aprimoramento profissional e valorizar a experiência adquirida pelos militares estaduais ao longo de suas carreiras.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, que contribuirá para a valorização e motivação dos nossos militares estaduais, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade cearense.



**SARGENTO REGINAURO**

**DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL**